— Devendo realizar-se dentro de trinta dias da ocorrência da vaga e havendo sòmente um concorrente, não pode a promoção ser denegada ou burlada por atos posteriores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Francisco Manuel Pereira Júnior *versus* Prefeitura do Distrito Federal
Apelação cível n.º 6.248 — Relator: Sr. Desembargador
ROCHA LAGOA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação civil n.º 6.248, sendo recorrente *ex-officio* o Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública e

recorrido Francisco Manuel Pereira Júnior, acordam os Juízes da Quinta Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, pelos votos do relator e revisor, em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, que julgou procedente a ação movida pelo recorrido contra a Prefeitura do Distrito Federal, condenando a ré ao pagamento da diferença entre os vencimentos percebidos pelo autor como adido e também no tempo de sua interinidade, a partir de 5 de novembro de 1934, e a importância que deveria perceber como titular do cargo de eletricista mecânico, persistindo semelhante situação até, que, se quiser, a mesma ré aproveite o autor em cargo equivalente ao cargo a que tem direito. Assim decidem, atendendo a que sendo o autor titular do cargo de eletricista ajudante, único da sua classe, manifesto era o seu direito de promoção, com a vaga aberta, na classe imediatamente superior, do pôsto de eletricista mecânico, fôsse por antiguidade ou por merecimento, devendo ser realizada dentro de trinta dias subseqüentes à ocorrência da vaga. Ao contrário disto, foi mandado servir interinamente neste último cargo, que veiu a ser suprimido cinco meses depois, sendo o autor reconduzido ao cargo inferior, na qualidade de adido. Não encontrando amparo legal o procedimento da ré, cumpre-lhe o dever de reparar pecuniàriamente o dano causado ao autor, até que resolva aproveitá-lo em cargo equivalente.

Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945. — *Álvaro B. Berford*, Presidente com voto. *Rocha Lagoa*, Relator.